



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N.º

**Institui o Programa Estadual de Segurança
Aquática e dá outras providências**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Segurança Aquática, tendo por escopo estabelecer ações de divulgação e prevenção visando à segurança dos banhistas e praticantes de atividades aquáticas nas praias, rios, represas, lagos e outros espelhos d'água, bem como em estabelecimentos com piscinas, tanques aquáticos e similares.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será desenvolvido em escolas e projetos esportivos existentes no estado do Tocantins.

Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se ações de orientação e prevenção de segurança aquática:

- I - divulgar, através de palestras, campanhas e panfletos, entre outros meios, práticas adequadas referentes ao ambiente aquático para diminuir acidentes;
- II - conscientizar sobre riscos e perigos de ambientes aquáticos, bem como desmistificar mitos acerca dos mesmos;
- III - formar cidadãos multiplicadores que possam difundir o uso de práticas seguras em ambientes aquáticos;
- IV – implementar programa de aprendizagem de natação para crianças e jovens com caráter preventivo.

Art. 4º As ações do Programa Estadual de Segurança Aquática, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderão ser implementadas em parceria com entidades desportivas e empresa ligadas às atividades aquáticas.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Art. 5º Como instrumento para fortalecer o Programa Estadual de Segurança Aquática, fica instituído o mês de junho como o Mês de Segurança Aquática.

Parágrafo único - No mês de Segurança Aquática, serão intensificadas as ações do Programa Estadual de Segurança Aquática, com palestras e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção e segurança aquática.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir o “Programa Estadual de Segurança Aquática”, tendo por escopo estabelecer ações visando à segurança de banhistas e praticantes de atividades aquáticas nas praias, rios, represas, lagos e outros espelhos d’água, bem como em estabelecimentos com piscinas, tanques aquáticos e similares.

O afogamento é a maior causa de mortes acidentais de crianças no Brasil, de acordo com o Ministério da Saúde. No Tocantins, o número de pessoas mortas por afogamentos é significativo, principalmente na época das férias e temporada de praias no mês de julho. O objetivo do projeto é orientar a população através de palestras, campanhas e outros meios, para diminuir acidentes. O estado deve também conscientizar a população em relação aos riscos e perigos nos ambientes aquáticos.

Segundo bombeiros e profissionais da área, alguns detalhes podem tornar a diversão mais segura e ajudar a evitar tragédias. O uso de coletes salva-vidas nas embarcações é uma delas, mesmo utilizando em pequenas travessias.

O desconhecimento ou a imprudência são muitas vezes, as causas principais destes acidentes na água. Segundo o Corpo de Bombeiros, no ano de 2019 foram registradas 51 mortes por afogamento no Tocantins.

O projeto adota junho como o mês oficial da segurança aquática, pois começa a temporada de praia no estado e há um número bastante elevado de visitantes e tocaninenses que se programam para acampar e irem às praias. Dessa forma, os poderes públicos envidem esforços para a prevenção de afogamentos, por meio da promoção de campanhas educativas.

Cumpre apontar que a iniciativa ora apresentada, atende os requisitos constitucionais, uma vez que ao Poder Legislativo Estadual é permitido legislar sobre proteção e defesa da saúde, bem como sobre educação, nos termos do disposto no artigo 24, incisos XII e IX, respectivamente da Constituição Federal.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Referida competência legislativa é reforçada pelo inciso II do art. 23 da Constituição Federal, que dispõe ser competência comum de todos os entes federados cuidar da saúde pública.

Diante do exposto, é necessária a adoção de medidas, a exemplo da presente proposta legislativa, tendo em vista que a **PREVENÇÃO** é a ferramenta mais eficaz na luta contra os afogamentos. Esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2020.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual